MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.809/95

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 4.000 m2 LOCALIZADA ÀS MARGENS DA AVENIDA GERALDO PLAZA NO BAIRRO PAULO VI.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a doar uma área de terreno de 4.000 m2, localizada às margens da Avenida Geraldo Plaza, no Bairro Paulo VI, à Laticínios Cremer Indústria e Comércio Ltda., para construção de sua indústria.

Art. 2º. A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. A doação será clausulada com o ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial no terreno doado, salvo instalações próprias destinada ao vigia.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

....Cont. Lei nº 3.8 09/95

PARÁGRAFO ÚNICO- O descumprimento do disposto neste artigo, importará na reversão do imóvel doado ao Município.

Art. 5º. O imóvel doado reverterá ao Município se mele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02(dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

Art. 6º. As despesas de escritura, correrão por conta da donatária, que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área do patrimônio do Município, caso não seja cumprido o disposto no art. 3º.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e exeucção desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1995.

Prefeitura Municipal

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

... Cont. Lei nº 3.809/95

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Obras